



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503670

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SÃO FRANCISCO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Petrolina/PE

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujo objetivo foi analisar a atuação do docente nas atividades de ensino pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas e a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliadas as ações da Instituição, com o fim de verificar se havia equilíbrio na distribuição da atuação do corpo docente entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a análise da eficiência da atividade finalística da Universidade. Os resultados dos exames apontaram a ausência de regulamentação da distribuição da carga horária do docente entre o ensino, pesquisa e extensão e de sistemática de avaliação do cumprimento da carga horária, assim como inexistência de controle institucional para consolidação e integração de informações, concluindo que o acompanhamento das atividades dos docentes ainda é muito frágil. Verificou-se, ainda, que não vem sendo atendido o limite mínimo de horas em sala de aula e de destinação de créditos para a atuação dos alunos em ações de extensão.

4. Foram recomendadas medidas para regulamentação dos limites para distribuição da carga horária dos docentes na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e dos limites da carga horária em sala de aula, assim como a implementação de procedimento para acompanhar o respectivo cumprimento. Recomendou-se, ainda, a destinação mínima de 10% dos créditos curriculares na graduação em programas e projetos de extensão universitários.

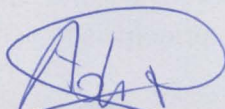
5. No que tange à gestão de pessoas, foi apontada a ausência de diretrizes e de um plano com objetivos, indicadores e metas para a área, a não realização de avaliação de desempenho dos gestores vinculada ao alcance dos resultados da organização e a ausência de mapeamento para adequar a força de trabalho necessária ao desempenho das atribuições. Para essas situações, a equipe de auditoria recomendou a instituição de diretrizes relativas à gestão de pessoal e o monitoramento de seu cumprimento, a elaboração de plano consignando objetivos, indicadores e metas a serem cumpridos e a implementação de avaliação de desempenho dos gestores vinculada ao alcance dos resultados da organização. Recomendou-se, ainda, a realização de estudo de dimensionamento da força de trabalho com base no mapeamento das atividades desempenhadas pelos setores.

A

6. Quanto à gestão patrimonial, os exames apontaram a inexistência de um setor responsável pela área e pela coordenação das atividades de manutenção predial, a ausência de habite-se e de elaboração de inventário de bens imóveis. Nesse sentido, foi recomendada a adoção de providências com vistas à organização de setor formalmente responsável pela gestão do patrimônio imobiliário, em especial pela coordenação das atividades de manutenção predial. Recomendou-se, ainda, a adoção de providências com vistas à obtenção de habite-se e à elaboração de inventário de bens imóveis integrantes do patrimônio imobiliário da Univasf.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2015.



ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
Diretor de Auditoria da Área Social – Substituto